



## LEI Nº 10.942, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Proíbe os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado, de comercializar e de fornecer aos seus clientes canudos descartáveis de material plástico e/ou similares.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado, proibidos de comercializar e de fornecer aos seus clientes canudos descartáveis de material plástico e/ou similares.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos contidos no *caput* somente poderão comercializar ou fornecer, no âmbito do Estado, canudos biodegradáveis ou similares.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs.

Parágrafo único. VETADO.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de dezembro de 2018.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
*Governador do Estado*

Este texto não substitui o publicado no D.O de 05/12/2018